



Decreto nº 7.035, de 25 de abril de 2023

# **CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

**ABRIL DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

**Controlador-Geral do Município de Três Rios**  
**Getúlio de Oliveira**

**Controlador-Geral Adjunto do Município de Três Rios**  
**Jorge José dos Santos**

**Ouvidor Geral do Município de Três Rios**  
**Iuri de Oliveira Medeiros**

**CORPO TÉCNICO**

**Grupo de Trabalho – estabelecido pelo Decreto nº 6972 de 16 de Janeiro de 2023.**

**Integrantes**

**Jorge José dos Santos**  
**Simone Ferreira Cabral**  
**Manuella Ramos Figueira**  
**Renata de Oliveira Pinto Ramos**  
**Ulisses Valentim**  
**Iuri de Oliveira Medeiros**  
**Laís da Silva Fernandes**

**“Nosso caráter é o resultado da nossa conduta.”**

**Aristóteles**

# Sumário

---

- 01 — Objetivos e Princípios**
- 02 — Condutas**
- 03 — Condutas Específicas**
- 04 — Vedações**
- 05 — Sanções e Comissão de Ética**
- 06 — Disposições Finais**

# Introdução

Ética, palavra de origem grega, cuja definição está atrelada à propriedade do caráter, configura-se como um conjunto de regras e princípios que norteiam as ações de um grupo e, ou indivíduo. Sendo assim, com o objetivo de estabelecer critérios claros e na busca do cumprimento constitucional da moralidade, fez-se necessário a criação de um regulamento que direcione os servidores públicos da Controladoria Geral do Município de Três Rios.

Os princípios éticos versam sobre a dignidade, o decoro, o zelo e a eficiência, e nesse sentido, o servidor público deve conduzir suas ações e práticas laborais alinhadas com o objetivo principal da administração pública, o qual é promover e atender ao bem comum da sociedade. Desta forma a conduta ética do servidor afeta diretamente as boas práticas na prestação de serviços à população.

O modelo ético na lógica profissional do servidor público neste código, pauta-se na observância do interesse coletivo e ainda, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.385/80. Isto posto, buscou-se harmonizar finalidade, legalidade e ação, uma vez que, o agente público possui a responsabilidade de desempenhar suas atividades consoante às determinações expressas na legislação.

Desta maneira, o servidor público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, tendo em vista que há deveres e vedações que os regem. Conseqüentemente, suas ações estão submetidas a sanções, quando houver transgressões às normas éticas. Por conseguinte, o propósito é dirimir procedimentos de caráter inapropriado.

Logo, este Código de Ética foi elaborado com a finalidade de orientar, definir diretrizes e estabelecer preceitos de conduta do agente público da Controladoria Geral do Município de Três Rios, para que possam exercer suas atribuições com integridade, imparcialidade e objetividade, além de assegurar a supremacia do interesse público.

# 1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Os servidores da Controladoria Geral do Município de Três Rios – RJ deverão observar este Código de Ética, que tem por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções.

Art. 2º Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código:

- I.Os servidores das carreiras da Controladoria Geral do Município de Três Rios;
- II.Os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão, lotados na Controladoria Geral do Município de Três Rios;
- III.Aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à Controladoria Geral do Município de Três Rios, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

Art. 3º São princípios norteadores para os servidores com atuação na Controladoria Geral do Município de Três Rios:

- I.O interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II.A legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III.A dignidade, o respeito, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- IV.A qualidade, a eficiência, a integridade e a equidade dos serviços públicos;
- V.O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, consistente no atendimento do interesse público em conformidade com o devido processo legal;
- VI.A independência e imparcialidade em relação à entidade auditada e a grupos interessados;
- VII.A moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- VIII.A publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de eficácia e transparência, ensejando a omissão em comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem negar;
- IX.A cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
- X.O sigilo profissional, não podendo divulgar a terceiros às informações obtidas dentro da Controladoria Geral, dentro de outros órgãos ou secretarias e nos processos de auditoria, seja oralmente ou por escrito;
- XI.A neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica
- XII.O servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- XIII.Objetividade é quando não pode agir para prejudicar ou beneficiar pessoas específicas, pois deve sempre pautar pelo interesse público.

## 2. DAS CONDUTAS

Art. 4º Estabelecem condutas gerais a serem observadas pelos servidores da Controladoria Geral do Município de Três Rios:

I.Sempre manter a conduta apropriada, observando os valores éticos, morais e sociais;

II.Conservar-se fiel aos comportamentos de lealdade, equidade e colaboração no convívio funcional;

III.Dar publicidade as ações administrativas, com o intuito de atender a transparência dos atos públicos;

IV.Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a administração pública;

V.Preservar o sigilo profissional a terceiros de todas as informações reunidas nos processos.

### 3. DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

Art. 5º São deveres do funcionário:

I. Apresentar-se à repartição nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;

II. Executar os serviços que lhe incumbem e exercer com zelo e prontidão os trabalhos de que lhe for cabido em tempo hábil;

III. Tratar com civilidade os colegas e o público, acolhendo a este último sem referências pessoais;

IV. Obedecer às ordens superiores, devendo representar, imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;

V. Atentar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI. Manter-se atualizado com a legislação, as instruções e normas de serviços pertinentes aos órgãos onde desempenha suas funções;

VII. Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas para defesa da Fazenda Municipal;

VIII. Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado;

IX. Atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados e guardar sigilo sobre os assuntos da administração;

X. Representar, por escrito, aos superiores sobre as irregularidades de que tiver conhecimento;

XI. Recomendar, por escrito, providências propensas à melhoria e aprimoramento do serviço;

XII. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, a saber, auxiliando os órgãos de controle externo, Poder Legislativo e Poder Judiciário;

XIII. Sempre perpetrar, ressaltar e apregoar os artigos desse código de ética.

## 4. DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado ao servidor da Controladoria Geral do Município de Três Rios:

I.Praticar preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação;

II.Envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses;

III.Receber, para si ou para outrem, recompensa, presentes, agrados, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal que possa caracterizar troca de favores;

IV.Praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;

V.Conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;

VI.Valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

VII.Permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VIII.Utilizar informações com o intuito de obter qualquer vantagem pessoal, em detrimento da dignidade da função, ou de qualquer outra maneira contrária à lei;

IX.Manifestar ou divulgar para público externo, de forma desrespeitosa ou depreciativa o posicionamento institucional da CGM/TR sobre divergências de opinião;

X.Divulgar ou repassar ao público externo informações cujo acesso é de natureza restrita ou sem a prévia autorização da autoridade competente;

XI.Alterar, deturpar e/ou negligenciar cuidados de segurança adequados com o teor de documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos de auditoria, e demais atividades inerentes à CGM/TR;

XII.Divulgar, comercializar, repassar ou fornecer técnicas que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGM/TR ou compartilhar indistintamente metodologias elaboradas, adaptadas e consolidadas no órgão, salvo com expressa autorização da autoridade competente.

XIII.Os servidores da Controladoria Geral do Município de Três Rios devem respeitar, além dos dispositivos deste Código de Ética, as vedações expressas na Lei Municipal nº 1385 de 23 de Dezembro de 1980 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Município de Três Rios.

XIV.Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

## 5. DAS SANÇÕES E COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º Será instaurada a Comissão de Ética para apurar possíveis violações ao Código de Ética da Controladoria Geral do Município de Três Rios, tanto por iniciativa própria do Controlador Geral, quanto em resposta a denúncias fundamentadas ou representações de servidores e/ou da população em geral, através de processo aberto no setor do protocolo da Prefeitura, sendo tais violações tratadas como infrações disciplinares, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Rios, CAPÍTULO II, Das Penalidades.

Art. 8º O Controlador Geral do Município de Três Rios solicitará a indicação de um servidor efetivo da Procuradoria Geral e a indicação de um servidor efetivo da Secretaria da Administração e Recursos Humanos, para comporem a Comissão de Ética Da Controladoria Geral, devendo os indicados terem o nível de escolaridade igual ou superior ao denunciado.

Art. 9º O Controlador Geral indicará um servidor público efetivo para compor a Comissão de Ética devendo o indicado ter nível de escolaridade igual ou superior ao denunciado.

Art. 10 O Controlador Geral será o responsável por designar o presidente da comissão, entre os três servidores indicados, realizando a nomeação dos servidores através de Portaria para atuar na Comissão de Ética da Controladoria Geral.

Parágrafo único. A portaria designará seu presidente, e este indicará um membro para secretariar os trabalhos.

Art. 11 O Controlador Geral determinará a instauração da Comissão de Ética da Controladoria Geral e fixará o prazo nunca superior a 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 O processo instaurado através da Comissão de Ética da Controladoria Geral terá rito sumário, sendo realizadas todas as diligências necessárias à apuração das irregularidades, será ouvido o denunciado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único. Terminada a instrução do processo realizado pela Comissão de Ética da Controladoria Geral, representado pelo seu presidente e membros, apresentaram relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo a punição do denunciado através da abertura de processo administrativo em caso de apuradas infrações puníveis com as penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade ou será sugerido o arquivamento da denúncia e/ou representações.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Controladoria Geral fortalecerá todas as normas previstas neste Código integrando o compromisso de seus servidores diante da sociedade, demonstrando o zelo no exercício da função pública.

Parágrafo único. Os servidores da CGM tomarão conhecimento formal deste Código mediante ampla divulgação por meio impresso e eletrônico no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios.

Art. 14 Respeitadas as disposições previstas na Lei nº 1.385 de 13 de dezembro de 1980 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Três Rios, as condutas elencadas neste Código de Ética do Servidor da CGM/TR, ainda que tenham descrição idêntica ao estatuto ou outras legislações vigentes, com eles não concorrem nem se confundem.

Art. 15 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Controladoria Geral do Município de Três Rios, assinará TERMO DE RESPONSABILIDADE e CONFIDENCIALIDADE, Anexo I, do Código de Ética da Controladoria Geral em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições. O documento assinado ficará arquivado em sua pasta funcional.

Art. 16 A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 17 Importa registrar que, além de conhecimentos técnicos, o agente público deve sempre buscar a conduta ética no trabalho, a justeza de suas ações e o bom relacionamento com os colegas.

Art. 18 Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 25 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

## ANEXO I DO CÓDIGO DE ÉTICA

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por \_\_\_\_\_ meio \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, atuando na Controladoria Geral do Município de Três Rios, no cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ assumo o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exerço no âmbito deste órgão e/ou fora dele.

Comprometo-me, ainda, a respeitar todos os princípios, diretrizes e normas exaradas pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, zelar pelo seu fiel cumprimento e dedicar todos os esforços para promover a disseminação ética no Poder Executivo Municipal.

Por este termo, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho conhecimento de que são consideradas informações confidenciais todas aquelas previstas na Lei Municipal nº 4.624/19, Código de Ética Da Controladoria Geral do Município de Três Rios, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Três Rios e quaisquer informações sigilosas, escritas ou verbais a que venha a ter acesso no desempenho de minhas atividades no âmbito da Controladoria Geral do Município ou em qualquer outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Municipal em que venha a atuar por força de minhas atribuições;

2. Reconheço que não são consideradas informações confidenciais aquelas que já sejam de domínio público à época em que tiverem sido obtidas ou que passem a ser de domínio público por não violarem qualquer regra de confidencialidade;

3. Tenho conhecimento pleno e inequívoco das diretrizes, objetivos e normas para acesso e uso das informações custodiadas pela Controladoria Geral do Município – CGM, bem como da legislação correlata aplicável;

4. Asseguro a confidencialidade e a proteção dos dados e informações pertinentes aos assuntos e sistemas a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

5. Utilizarei informações e sistemas, aos quais terei acesso no cargo ou função que ocuparei, exclusivamente para a realização dos trabalhos pertinentes ao exercício das atribuições legais da Controladoria Geral do Município;

6. Comprometo-me a não efetuar gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, sem prévia autorização e, ainda, comprometo-me a utilizá-la exclusivamente para os fins colimados pela Controladoria Geral do Município;

7. Estou ciente de que o uso indevido das informações, documentos e sistemas poderá acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Três Rios.

As obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com a Controladoria Geral do Município, assim como após o seu término, ou enquanto a informação não for tornada pública em decorrência de previsão legal.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, estou ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal que poderá advir.

Três Rios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – Lei nº 1.385, de 13 de dezembro de 1980;
- 2 – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, <https://www.gov.br/cgu/pt-br>
- 3 – CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, <http://www.cge.rj.gov.br/>
- 4 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.